ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, n° 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU – PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000009/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU - PI e a empresa **J L DA COSTA EM PREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ME,** na forma abaixo**.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.265.004/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, portador do CPF xxx.171.323-xx, brasileira, viúva, residente e domiciliado no município de ANISIO DE ABREU – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J L DA COSTA EM PREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.725.019/0001-33, com endereço à Rua Major Jerônimo belo, Nº 778 – Bairro: Centro – CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI, representada pelo senhor **JESUS LIMA DA COSTA**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº xxx.174.993-xx, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art.75, Inciso II, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – *DO OBJETO:*

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE BENS ELETRÔNICOS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO COM MUNICATIONS (GSM), GENERAL PACK RADIO SERVICE (GPRS) JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANÍSIO DE ABREU - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de bens eletrônicos.

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315

Assinado digitalmente por GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA:30717132315
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, valor esse que será divido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais),** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo Art. 107 da Lei 14.131/2021, de 1° de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
Assinado digitalmente por GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32922131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caracol - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu (PI), 27 de janeiro de 2025.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315

Assinado digitalmente por GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=32522131000125, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GENILDA DE OLIVEIRA COSTA: 30717132315
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

Jesus Lima da Costa

JESUS LIMA DA COSTA
Pela Contratada

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F